

# PARECER TÉCNICO Nº 06/2026

Processo Licitatório nº 003/2026 — SRP  
Pregão Eletrônico nº 003/2026

## Análise da proposta de preços, registros sanitários, notificação/isenção sanitária e dedução de ICMS — Lote 01

**Interessado:** Fundo Municipal de Saúde de Gameleira/PE

**Empresa:** CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ: 00.236.193/0001-84)

### I — Relatório

Trata-se de parecer técnico destinado à análise da proposta de preços, dos registros sanitários e dos documentos de enquadramento sanitário apresentados pela empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, relativamente ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição parcelada de medicamentos para atendimento das necessidades da Rede Municipal de Saúde de Gameleira/PE.

A análise considera, ainda, a exigência editalícia de demonstração da dedução do ICMS nos medicamentos abrangidos pelo Convênio ICMS nº 87/2002 — CONFAZ, bem como a documentação apresentada quanto a produtos sujeitos ao regime de notificação simplificada ou isentos de registro sanitário convencional.

Foram examinados: (1) Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026; (2) proposta readequada de preços da empresa CIRÚRGICA RECIFE; (3) registros sanitários/documentos de regularidade apresentados para o Lote 01; (4) documentação de isenção/notificação simplificada dos itens; e (5) normas sanitárias aplicáveis aos produtos sujeitos a notificação simplificada ou dispensa de registro convencional.

### II — Fundamentação Editalícia Aplicável

O edital estabelece que a proposta deve conter a indicação de marca e/ou modelo/referência dos produtos ofertados, as quais ficam vinculadas à proposta. Também determina que os preços finais unitários e totais não podem ultrapassar os preços estimados fixados no edital.

Após a fase de lances, a proposta escrita deve informar, obrigatoriamente, as quantidades, marcas, valores unitários e totais dos itens que compõem os lotes, além do valor total do lote, com até duas casas decimais, em conformidade com o Anexo II e com o modelo de proposta pós-disputa.

O edital também exige declaração de que os preços ofertados incluem despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais e trabalhistas, transporte, ferramentas, utensílios, equipamentos, tributos e demais encargos decorrentes do fornecimento.

No ponto específico do ICMS, o edital exige a demonstração expressa da dedução do valor correspondente à isenção do ICMS dos medicamentos constantes do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002 — CONFAZ.

Ainda quanto à proposta, o edital exige que ela venha acompanhada de Certificado de Registro do produto arrematado, emitido pela ANVISA, cópia legível do DOU ou Certificado de Isenção, conforme o caso e a natureza regulatória do produto.

### III — Aplicabilidade do Convênio ICMS nº 87/2002

O Convênio ICMS nº 87/2002 concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos relacionados em seu Anexo Único, quando destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e suas fundações públicas.

O referido Convênio condiciona a fruição do benefício, entre outros requisitos, à observância dos medicamentos listados no Anexo Único e à dedução do valor correspondente à isenção do ICMS do preço dos respectivos produtos, com demonstração expressa nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais.

Assim, para os medicamentos abrangidos pelo Anexo Único do Convênio, a proposta deve demonstrar a dedução do ICMS. Para os medicamentos não abrangidos, a ausência de dedução específica não configura irregularidade, desde que o produto não esteja listado no referido Anexo.

#### **IV — Análise Formal da Proposta**

A proposta apresentada identifica o Pregão Eletrônico nº 003/2026, a data da sessão, o objeto, o fornecedor, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, especificações dos itens, unidades, marcas, números de registro ou enquadramento sanitário, quantidades, campo próprio de dedução de ICMS, valores unitários e valores totais.

A proposta foi apresentada em papel timbrado, assinada pelo representante da empresa, e contém declaração de inclusão dos tributos, taxas, encargos sociais, encargos previdenciários e demais despesas incidentes sobre o objeto, além de declaração de ciência e concordância com as exigências editalícias.

O Lote 01 foi proposto pelo valor total de R\$ 571.440,00, inferior ao valor total estimado no edital para o lote, de R\$ 755.400,00. Assim, sob o aspecto econômico global, a proposta encontra-se dentro do limite de aceitabilidade previsto no edital.

#### **V — Análise do Lote 01 — Medicamentos para Atenção Básica — formas farmacêuticas sólidas**

##### **5.1. Síntese da Proposta**

O Lote 01 foi apresentado com 44 itens, abrangendo medicamentos para o serviço da Atenção Básica em Saúde nas formas farmacêuticas sólidas, com valor total de R\$ 571.440,00.

Na proposta constam, entre outros, Aciclovir 200mg, Ácido Acetilsalicílico 100mg, Ácido Fólico 5mg, Albendazol 400mg mastigável, Amoxicilina 500mg, Anlodipino 5mg e 10mg, Atenolol 50mg e 100mg, Azitromicina 500mg, Bisacodil 5mg, Captopril 25mg, Cefalexina 500mg, Ciprofloxacina 500mg, Dexclorfeniramina 2mg, Diclofenaco de Sódio 50mg, Digoxina 0,25mg, Dipirona Sódica 500mg, Enalapril 10mg e 20mg, Fluconazol 150mg, Furosemida 40mg, Glibenclamida 5mg, Hidroclorotiazida 25mg, Ibuprofeno 600mg, Ivermectina 6mg, Losartana 50mg, Mebendazol 100mg, Metformina 850mg, Metildopa 250mg, Metoclopramida 10mg, Metronidazol 250mg, Nifedipino 10mg e 20mg, Omeprazol 20mg, Paracetamol 500mg, Prednisona 5mg e 20mg, Prometazina 25mg, Propranolol 40mg, Sais Para Reidratação Oral, Secnidazol 1000mg, Sinvastatina 20mg, Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80mg E Sulfato Ferroso 40mg.

##### **5.2. Registros Sanitários e Documentos de Regularidade**

Os registros apresentados demonstram compatibilidade, em regra, com os produtos cotados, especialmente quanto ao princípio ativo, marca/laboratório e número de regularização informado na proposta.

Foram localizados documentos compatíveis para diversos medicamentos do lote, tais como Aciclovir/PHARLAB — Registro 141070097; Ácido Acetilsalicílico/IMEC — Registro 142590006; Ácido Fólico/NATULAB — Registro 138410050; Albendazol/PRATI — Registro 125680052; Amoxicilina/UNICHEM — Registro 156490003; Anlodipino/GEOLAB — Registro 154230207; Atenolol/PRATI — Registro 125680146; Azitromicina/PHARLAB — Registro 141070610; Captopril/GEOLAB — Registro 154230282; Ciprofloxacina/PHARLAB — Registro 141070020; Dexclorfeniramina/GEOLAB — Registro 154230012; Digoxina/TEUTO — Registro 103700458; Dipirona/GREEN PHARMA — Registro 120190125;

Enalapril/HIPOLABOR — Registro 113430190; Fluconazol/MEDQUÍMICA — Registro 109170098; Furosemida/PRATI — Registro 125680195; Glibenclamida/GEOLAB — Registro 154230212; Hidroclorotiazida/MEDQUÍMICA — Registro 109170093; Losartana/TEUTO — Registro 103700505; Mebendazol/BELFAR — Registro 105710032; Metformina/PRATI — Registro 125680151; Metildopa/HIPOLABOR — Registro 113430209; Metoclopramida/HIPOLABOR — Registro 113430052; Metronidazol/PRATI — Registro 125680182; Nifedipino/BRAINFARMA — Registro 155840169; Omeprazol/GEOLAB — Registro 154230313; Paracetamol/HIPOLABOR — Registro 113430101; Prednisona/HIPOLABOR — Registro 113430213; Prometazina/TEUTO — Registro 103700691; Propranolol/OSÓRIO DE MORAES — Registro 105040051; Secnidazol/PHARLAB — Registro 141070131; Sinvastatina/PHARLAB — Registro 141070108; E Sulfametoxazol + Trimetoprima/PRATI — Registro 125680209.

No tocante aos itens informados na proposta como sujeitos à notificação simplificada ou isentos de registro sanitário convencional, a documentação anexada demonstra que determinados medicamentos de baixo risco podem ser regularizados por regime simplificado, desde que constantes do Anexo I da norma sanitária aplicável, com observância da concentração, forma farmacêutica, indicação e demais parâmetros padronizados.

### **5.3. Enquadramento Sanitário dos Itens Sujeitos à Notificação Simplificada/Isenção**

A documentação de notificação simplificada informa que a RDC nº 199/2006 instituiu a notificação simplificada de medicamentos por meio eletrônico no site da ANVISA, considerando medicamentos de notificação simplificada aqueles constantes de seu Anexo I. Também prevê que tais produtos são de venda isenta de prescrição médica, permanecendo as empresas responsáveis pelo cumprimento das Boas Práticas de Fabricação e Controle e das demais normas sanitárias aplicáveis.

O Anexo I da norma contempla, dentre outros, Sais para Reidratação Oral em pó e Sulfato Ferroso em forma sólida, com formulações e apresentações padronizadas. Com isso, os itens 40 e 44 do Lote 01, respectivamente Sais para Reidratação Oral e Sulfato Ferroso comprimido 40mg, possuem suporte normativo para enquadramento em regime de notificação simplificada/isenção de registro sanitário convencional, desde que haja correspondência entre o produto ofertado, a formulação, a concentração, a forma farmacêutica e a apresentação indicada.

O documento denominado “Isenção dos Itens” também reúne normas sanitárias gerais sobre registro, cadastro, classificação de risco, produtos médicos/produtos para saúde e hipóteses de dispensa de registro ou cadastro. Embora sirva como base normativa complementar, tal documento não substitui, por si só, a comprovação específica da regularidade do medicamento ofertado, quando exigível por consulta oficial, certificado, notificação, publicação ou documento equivalente.

### **5.4. Dedução de ICMS — Convênio ICMS nº 87/2002**

A proposta contém campo específico destinado à dedução do ICMS, observando a exigência formal do edital. Os itens em que há indicação de dedução foram destacados pela empresa na própria proposta.

Constam deduções em itens como Captopril 25mg, Dipirona 500mg, Ibuprofeno 600mg, Losartana 50mg, Metildopa 250mg, Metoclopramida 10mg, Metronidazol 250mg, Paracetamol 500mg, Prednisona 5mg, Prednisona 20mg, Propranolol 40mg, Sais Para Reidratação Oral, Sulfametoxazol + Trimetoprima E Sulfato Ferroso 40mg.

Considerando a exigência editalícia, recomenda-se que, antes da adjudicação, a Administração promova conferência final entre os itens com dedução indicada na proposta e a lista atualizada do Anexo Único do Convênio ICMS nº 87/2002, para confirmar a adequação do benefício fiscal aplicado.

## 5.5. Ressalvas Técnicas Identificadas

Item	Produto	Análise técnica	Encaminhamento sugerido
13	Cefalexina cápsula 500mg — ABL — registro 155620023	Há ressalva: a proposta descreve cápsula 500mg; contudo, o registro sanitário apresentado evidencia apresentações ativas de cefalexina 500mg como comprimido revestido, não ficando demonstrada, nos documentos examinados, apresentação ativa em cápsula para o registro indicado.	Solicitar diligência pontual para que a empresa esclareça formalmente a divergência entre a forma farmacêutica especificada no Termo de Referência — cápsula — e a forma farmacêutica vinculada ao registro sanitário apresentado — comprimido revestido —, admitindo-se a aceitabilidade técnica apenas se confirmados o mesmo princípio ativo, concentração, via de administração, finalidade terapêutica e ausência de prejuízo assistencial, sem substituição de produto, marca, registro, preço ou alteração substancial da proposta.
16	Diclofenaco de Sódio comprimido 50mg — GEOLAB/SODIX — registro 154230022	Há ressalva: o registro localizado indica apresentações de 50mg como comprimido revestido de liberação retardada. A especificação editalícia menciona comprimido 50mg, sem referência expressa à liberação retardada.	Solicitar diligência para que a empresa confirme se o Diclofenaco de Sódio 50 mg, na forma de comprimido revestido de liberação retardada, demonstra a mesma compatibilidade farmacoterapêutica do item especificado como comprimido 50 mg (forma farmacêutica especificada no Termo de Referência), sem substituição de produto, marca, registro, preço ou alteração da proposta.
40	Sais para Reidratação Oral, pó para reconstituição, pacote com 27,9g — NATULAB — notificação	A documentação demonstra o enquadramento normativo do produto como sujeito à notificação simplificada/dispensa de registro convencional, em formulação compatível com a descrição do item, desde que confirmada a correspondência específica do produto ofertado.	Considerar atendido o enquadramento sanitário dos itens 40 e 44, uma vez que Sais para Reidratação Oral e Sulfato Ferroso comprimido 40 mg constam na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, conforme Instrução Normativa nº 106/2021, retificada no DOU de 29/11/2021, não havendo necessidade de diligência complementar quanto a esse ponto.
44	Sulfato Ferroso comprimido 40mg — BIOTECH — isento	A documentação demonstra o enquadramento normativo do Sulfato Ferroso 40mg em forma sólida no regime simplificado/isenção de registro, afastando a exigência de registro sanitário convencional, desde que confirmada a correspondência específica do produto ofertado.	

## 5.6. Conclusão do Lote 01

O Lote 01 encontra-se substancialmente compatível quanto à estrutura da proposta, identificação do certame, marca, registro/enquadramento sanitário, quantitativos, valores unitários, valor total e campo de dedução de ICMS.

O valor proposto de R\$ 571.440,00 está abaixo do valor estimado de R\$ 755.400,00, atendendo ao critério econômico de aceitabilidade previsto no edital.

Quanto aos registros sanitários, a documentação é majoritariamente compatível com a proposta. Para os itens 40 e 44, Considerar atendido o enquadramento sanitário, uma vez que constam na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, conforme Instrução Normativa nº 106/2021, retificada no DOU de

29/11/2021. Para os itens 13 e 16, recomenda-se diligência técnica específica, sem permitir substituição do produto, alteração de marca, modificação de registro, aumento de preço ou alteração substancial da proposta.

## VI — Quadro Consolidado

Lote	Valor Proposto	Análise da Proposta	Registros/Regularidade Sanitária	ICMS/Convênio 87/2002	Conclusão
01	R\$ 571.440,00	Compatível	Compatível com diligência pontual nos itens 13 e 16	Dedução demonstrada nos itens identificados; recomenda-se conferência final com a lista atualizada do Convênio	Aceitável com diligência pontual

## VII — Conclusão técnica

Após análise da proposta, dos registros sanitários, da documentação relativa à notificação simplificada/isenção sanitária e da exigência editalícia de demonstração da dedução de ICMS, conclui-se que a proposta da empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o Lote 01 é tecnicamente aceitável, com ressalvas sanáveis.

A proposta contém identificação do processo, objeto, fornecedor, CNPJ, endereço, marcas, registros/enquadramento sanitário, quantitativos, valores unitários, valores totais e campo específico de dedução de ICMS. O valor total proposto para o Lote 01 está abaixo do valor estimado, atendendo ao critério econômico do edital.

As divergências ou pendências identificadas são pontuais e, em princípio, passíveis de saneamento por diligência, desde que a diligência se limite à comprovação de condição já existente à época da apresentação da proposta e não resulte em substituição de produto, alteração de marca, alteração de registro, aumento de preço ou modificação da substância da proposta.

## VIII — Parecer

Diante do exposto, opina-se pela aceitação técnica da proposta da empresa CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA para o Lote 01, com diligência pontual/saneadora, nos seguintes termos:

- **Lote 01, item 13:** comprovar que o registro 155620023 contempla a forma farmacêutica “cápsula 500mg” exigida no edital, ou esclarecer tecnicamente a divergência, pois os documentos examinados indicam apresentações ativas de Cefalexina 500mg como comprimido revestido.
- **Lote 01, item 16:** confirmar se o Diclofenaco de Sódio 50mg, registro 154230022, na apresentação de comprimido revestido de liberação retardada, atende à especificação editalícia e à necessidade terapêutica pretendida.
- **Lote 01, item 40:** Considerar atendido o enquadramento sanitário quanto ao regime simplificado/isenção de registro, uma vez que Sais para Reidratação Oral consta na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, conforme Instrução Normativa nº 106/2021, retificada no DOU de 29/11/2021.
- **Lote 01, item 44:** Considerar atendido o enquadramento sanitário quanto ao regime simplificado/isenção de registro, uma vez que Sulfato Ferroso comprimido 40 mg consta na Lista de Medicamentos de Baixo Risco sujeitos à notificação, conforme Instrução Normativa nº 106/2021, retificada no DOU de 29/11/2021.

As diligências recomendadas devem restringir-se à comprovação de condição já existente à época da apresentação da proposta, sem permitir substituição do produto, alteração de marca, modificação do registro ofertado, aumento de preço ou modificação da substância da proposta.

***Caso a empresa não apresente a documentação sanitária correspondente ou não esclareça satisfatoriamente as divergências dos itens 13 e 16, a proposta do Lote 01 não deverá ser considerada tecnicamente regular.***

Gameleira/PE, 27 de Maio de 2026.

**Admário Marques Gonçalves**  
Farmacêutico - CRF-PE n° 3807